



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, sito à Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, centro, CNPJ/MF. N.º 57.741.852.0001/57, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. *JOSÉ FANES DOS SANTOS*, portador do RG. N.º 8.237.155/SP SSP e do CPF/MF. N.º 521.206.278-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda**, sita á Alameda Araguaia, 1293, Barueri/SP sob o CNPJ/MF N.º 00.626.646/0001-89, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. *FRED ANDERSON SCANDIUZZI*, RG. N.º 18.980.294-7 e CPF N.º 986.464.006-20, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do **Convite N.º 01/2014**, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 - A Contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da Contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de “Orçamento – Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria”, “Administração de Pessoal” e “Patrimônio” com apoio de sistemas informatizados para microcomputador.

CLAUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados cláusula anterior, a Contratada se obriga a fornecer à Contratante o "programa objeto" dos sistemas propostos.

PARÁGRAFO I - O sistema é de propriedade da Contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO II - A empresa vencedora, deverá se responsabilizar pela importação/migração dos dados dos sistemas utilizados atualmente, caso seja necessário.

PARÁGRAFO III - Por ocasião do encerramento do Contrato, e caso a empresa deixe de prestar os serviços para a Contratante, a empresa deverá disponibilizar o acesso aos dados, ou disponibilizar esses dados para exportação, para que os mesmos possam ser importados por outro sistema.

PARÁGRAFO IV - A Empresa deverá dar suporte por meio telefônico, in loco, ou online, quando solicitado pelos usuários do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

CLAUSULA 3 - A Contratante remunerará mensalmente à Contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, **o valor total mensal de R\$ 2.195,00** (Dois mil, cento e noventa e cinco reais, distribuídos as seguintes importâncias: **R\$ 910,00** (Novecentos e dez reais), para Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria, **R\$ 910,00** (Novecentos e dez reais) para Administração de Pessoal e, **R\$ 375,00** (Trezentos e setenta e cinco reais) para Patrimônio a serem pagos até o dia 20 de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLAUSULA 4 - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice fixado pelo INPC/IBGE.

CLAUSULA 5 - A Contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 08 horas/dia, num prazo máximo de até 02 (dois) dias, para os funcionários designados pela Contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 6 – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups" diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da Contratada, arcará a Contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto à sede da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da Contratante.

CLAUSULA 7 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice estipulado na cláusula 4.

CLAUSULA 8 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO I - A rescisão sem justa causa, pela Contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO II - Se a rescisão sem justa causa for pela Contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a Contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLAUSULA 9 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

CLAUSULA 10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Miracatu/SP, 25 de julho de 2014.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: